



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3423/2012

REGULAMENTA A NECESSIDADE DE ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DA ÁREA URBANIZADA COM MEMORIAL DESCRITIVO QUE PROPORCIONE INTERPRETAÇÃO INEQUÍVOCA DOS SEUS LIMITES, VISANDO ORIENTAR ESPECIALMENTE AS PESSOAS E VIABILIZAR A PRESERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS POR ÁREAS COM ENDEREÇAMENTO ESPACIAL QUE SEJAM RECONHECIDAS PELOS USUÁRIOS DE INFORMAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Regulamenta a organização da área urbana urbanizada do Município de Guarapari em bairros, visando facilitar a administração dos serviços públicos e o melhoramento da gestão territorial do espaço urbano, cuja denominação e memorial descritivo que proporcione interpretação inequívoca dos seus limites deverão constar em legislação própria.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como bairro cada uma das partes principais em que foi dividida a área urbana urbanizada do Município.

Art. 3º - A criação, fusão ou subdivisão de bairros deverá obedecer concomitantemente os seguintes critérios:

I - Apresentar memorial descritivo, que proporcione interpretação inequívoca dos seus limites;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II – Observar os setores censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE** como unidades espaciais de referência tendo como base o último censo demográfico publicado oficialmente pelo **IBGE**;

III – Possuir áreas de vivência comuns e equipamentos comunitários de uso público em cada um dos bairros resultantes da divisão;

IV – Possuir arruamento interligado;

V – Possuir denominação exclusiva, preservando preferencialmente a nomenclatura tradicional;

VI – Utilizar quando possível os acidentes naturais e identidades culturais na delimitação.

Parágrafo Único - Os processos que objetivem a criação ou alteração de bairros deverão ser encaminhados ao setor reconhecido como referência em geoprocessamento no Executivo Municipal e/ou à Unidade Central do sistema Integrado de Bases Geoespaciais do estado do Espírito Santo - **GEOBASES**, antes da sua oficialização, para instrução quanto ao atendimento ao caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 25 de maio de 2012.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 068/2012
Autoria do PL nº. 068/2012: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 09.764/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 28 MAIO 2012
PROTOCOLO
Nº 1036 <i>maiet</i>